



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. Arquive-se. 30.03.20 Hily.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 44/2020

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamento com oferta irregular**

1.1.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 25 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Consta do registo, na tipologia de moradia com dois quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1176, no dia 30 de setembro, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu. A 22 de outubro, este Serviço procedeu a nova comunicação, através do ofício SAI/IRT 1384, concedendo prazo de cinco dias uteis, a qual o explorador respondeu informando dos procedimentos tomados junto da sua respetiva Câmara Municipal para efeitos de aumento de capacidade registada, a qual foi aprovada e comunicada a Direção Regional do Turismo, sanando, assim, a irregularidade.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado em 1, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2020/98.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 10 de fevereiro de 2020

O Inspetor



Daniel Rafael